

POLÍTICA DE VOTO

Versão - Junho 2023



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Voto aplica-se a AHEAD VENTURES GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA, denominada como “Ahead ou Gestora. A Gestora vem, nos termos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023, e pela Resolução CVM 184, de 31 de maio de 2023, definir sua Política de Voto (“Política de Voto”).

O objetivo desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”).

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) Fundos exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário de informações complementares, cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

2. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.



AheadVentures

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Compliance da Gestora (“Comitê de Compliance”).

3. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos nesta Política de Voto. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será a área de Compliance/Jurídica em conjunto com o Diretor de Gestão da respectiva área de negócios.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador fiduciário (“Administrador”) ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias. Além disso, a Gestora, através da área de Compliance/Jurídica, deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de Assembleias e informá-las à respectiva área de Gestão.



AheadVentures

De acordo com a regulamentação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos, a Ahead tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes; e

A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês em que tal Assembleia tiver ocorrido. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor deverá ser formalizado pelo Diretor de Gestão da respectiva área de negócios e, necessariamente encaminhado por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna) à área de Compliance/Jurídica, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:



AheadVentures

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
- a) as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b) mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - f) apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo
 - g) liquidação do fundo de investimento;
 - h) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM n. 175/22.

5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e



exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

6. EXCEÇÃO AO EXECÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a Gestora tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- (iii) Assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a Política de Voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a Política de Voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelas gestoras via e-mail ou outros meios eletrônicos, ou mediante solicitação.

